



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.248/2020

Dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoa com transtorno do espectro autista em estabelecimentos comerciais, de serviços ou similares, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, dentre outros, no Município de Monte Santo de Minas, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno Espectro Autista.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no caput deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - Fica permitida a utilização das vagas preferenciais em locais públicos e privados à pessoa com Transtorno Espectro Autista, bem como ao seu responsável, desde que em sua companhia, sem prejuízo da adequada identificação.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter em local visível, placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista, conforme modelos demonstrados no Anexo I.

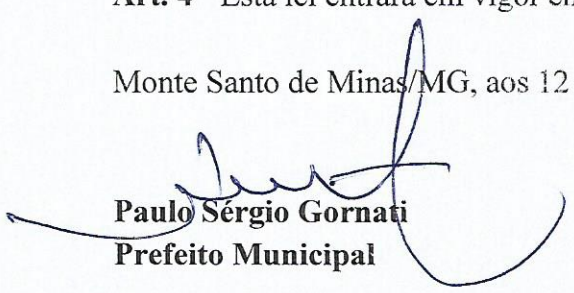
Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 12 de Março de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

ANEXO I

